



<b>PROCESSO</b>	: 158267/2017
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
<b>ASSUNTO</b>	: TOMADA DE CONTAS
<b>DESCRIÇÃO</b>	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA P/APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO QTO AS IRREG A07, DA05, CA02 E JB99, JUNTAMENTE C/AS IRREG NOS PROC NºS 165581/2017 E 16
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Agravo Interno** interposto pelo Sr. João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito Municipal de Rosário Oeste, por intermédio de seu Advogado devidamente constituído, em face da Decisão n.º 449/GAM/2024 que não conheceu o Recurso de Embargos de Declaração.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme especificado na conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 20/02/2025.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

